



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002167/2023-94**

Interessado: **PAOLO DEL BLUE**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O recorrente alega, em síntese: erro de filiação constante no auto, possuir filho brasileiro e ocorrência de cancelamento de voo, tendo conseguido remarcar seu retorno apenas para o dia 28/05/23. Em razão desses fatos, sustenta a nulidade do auto de infração e requer o cancelamento da multa aplicada.
3. Inicialmente, quanto à alegação de erro de filiação no auto de infração, verifica-se que eventual inconsistência em dado secundário não possui o condão de invalidar o ato administrativo, desde que preservada a correta identificação do autuado e a materialidade da infração, o que se verifica no presente caso. Não restou comprovado qualquer prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório decorrente da referida inconsistência.
4. Quanto ao argumento relativo ao cancelamento de voo, observa-se que o recorrente ingressou no Brasil na condição de turista em 31/01/2023, possuindo prazo de estada regular até 01/05/2023. Todavia, não há nos autos comprovação suficiente de que o evento alegado foi a causa determinante e inevitável para a permanência além do prazo autorizado, tampouco de que o interessado tenha adotado, de forma tempestiva, as providências necessárias para regularizar sua situação migratória junto às autoridades competentes.
5. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 20/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146198280&crc=A1D0CEB2.
Código verificador: **146198280** e Código CRC: **A1D0CEB2**.